



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00243/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 172/175, publicado no "DOC" de 24/09/2015, constante do Processo nº **796.157** – Tomada de Contas Especial instaurada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**, para apurar possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio n. DER 30.070/2004 e o **Município de Córrego Danta**, determinou a **restituição aos cofres estaduais**, pelo Sr. **Gilmar Sidnei da Silva**, CPF: 259.974.916-68, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Adão Dantas, 135, Centro, Córrego Danta, MG, CEP: 38.990-000, no valor de R\$5.500,44 (cinco mil quinhentos reais e quarenta e quatro centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$26.409,79** (vinte e seis mil quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos), referente ao material betuminoso fornecido, não aplicado, nem devolvido a 20ª Coordenadoria Regional em Formiga, conforme previsto nas subcláusulas 7.2 e 7.3 do Convênio n. DER 30.070/04, firmado entre o Departamento de Estradas e Rodagem e o Município de Córrego Danta. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/05/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 20 do mês de Maio de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00243/2016
PROCESSO: 796157
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/10/2015
RESPONSÁVEL: GILMAR SIDNEI DA SILVA
CPF: 259.974.916-68

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância pelo dano causado ao erário, referente ao material betuminoso fornecido, não aplicado, nem devolvido a 20ª Coordenadoria Regional em Formiga, conforme previsto nas sub-cláusulas 7.2 e 7.3 do Convênio n. DER 30.070/04, firmado entre o Departamento de Estradas e Rodagem e o Município de Córrego Danta.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 5.500,44

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2004	R\$ 5.500,44	1,9840485	142,0 %	R\$ 26.409,79
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 26.409,79

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 26.409,79

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5%(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Técnico Responsável: Simara Maria Antunes Vieira, TC-1118-2